À Prefeitura de Planura - MG
Ao Prefeito Municipal de Planura - MG
Ao Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 007/2023
Ao Procurador do Município de Planura - MG

Ref.: Pregão Eletrônico nº 007/2023

GABRIELA RODRIGUES - EPP, inscrita no CNPJ nº 13.438.355/0001-09, sediada no Distrito de Água Branca, s/n, Interior do Município de Mormaço – RS, CEP: 99315-000, neste ato representada pela própria empresária, pessoa natural, GABRIELA RODRIGUES, portadora da Carteira de Identidade nº 1073507897, e CPF nº 836.186.860-72, licitante no Pregão Eletrônico nº 007/2023, da Prefeitura Municipal de Planura, vem, com fundamento no artigo 5º, inciso XXXIV, "a", da Constituição Federal, e na Lei nº 9.784/99, REPRESENTAR contra ilegalidade, nos termos que seguem.

Dos fatos e fundamentos

Em 11.05.2023, foi realizada sessão pública de licitação, na modalidade pregão eletrônico, através do portal eletrônico BNCCOMPRAS.COM, para aquisição de uniformes e calçados destinados a alunos da rede municipal de educação.

A sessão transcorreu regularmente, habilitando-se as licitantes C6 JUNIOR CONFECÇÕES E COMERCIAL LTDA. e ESTACAO DO CONHECIMENTO COMERCIO DE CALCADOS E CONFECCOES LTDA, nos lotes 01 e 02 respectivamente.

Após detida análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas, foi apresentado recurso, porque insuficiente a documentação quanto a capacidade técnica apresentada, já que ausente prova do fornecimento de produtos que utilize em sua confecção material reciclado (documento anexo).

Esse recurso foi indeferido pelo Prefeito de Planura que, em suas razões, embora tenha reconhecido a deficiência dos documentos, manteve a habilitação das empresas, já que a utilização de materiais reciclados seria novamente verificada a partir da análise das amostras e laudos dos produtos. Nesse sentido, transcrevo excerto da decisão:

> *[...] ressalta-se que as licitantes vencedoras deverão, ainda, apresentar as amostras e os respectivos laudos dos produtos ofertados, o que terá o condão de comprovar que o uniforme atende ao exigido em relação à utilização dos materiais reciclados.*

Transcorrido o prazo de apresentação das amostras, o pregoeiro lançou a seguinte conclusão no portal eletrônico em 16.06.2023: *Bom dia.. as amostras solicitadas foram recebidas e aprovadas pela Secretaria solicitante. O resultado será encaminhado para conhecimento e homologação pela autoridade competente. Agradecemos a participação de todos.* Confira-se:

Não obstante, ao consultar os documentos apresentados pelas licitantes habilitadas no portal eletrônico, verifica-se que não foram anexados os laudos técnicos dos produtos, apenas a proposta readequada, senão vejamos:

Ausente apresentação dos laudos, não há como inferir se os produtos contêm em sua composição material reciclado como exigido no instrumento convocatório (e admitido pela Municipalidade na decisão do recurso). Nesse sentido, consta no Edital:

> *1. COMPROVACAO DE LAUDOS: Apresentar laudos de laboratorio acreditados pelo Inmetro, que comprovem as seguintes caracteristicas especificas dos tecidos dos itens que compoem os kits de uniformes e dos tenis escolares. Os laudos podem ser em nome da empresa licitante ou fabricante (fabricante entende-se como a marca em sua proposta).*

Ademais, a ausência de apresentação dos laudos constitui afronta aos princípios de julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, **não podendo prosperar ditas habilitações ao arrepio da lei.**

Destaca-se que, na remota hipótese de terem sido apresentados, não foi dada publicidade desses laudos aos demais licitantes, de modo que restou prejudicado o controle de legalidade, impessoalidade e moralidade do processo licitatório pelos concorrentes e pela sociedade.

Veja-se que constituem princípios do processo licitatório, conforme artigo 3º da Lei

8.666/93, *garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Destaca-se, ainda, que adotando-se o pregão eletrônico, a fim de ampliar a participação do maior número de empresas, de diferentes localidades do país, é impositiva a publicidade de todos os atos e documentos em que se basearam a decisão administrativa, o que não ocorreu no caso.

Em face da manifesta ilegalidade cometida no referido processo licitatório, postula-se a suspensão do mesmo, a fim de possibilitar vista dos laudos técnicos creditados pelo Inmetro que acompanharam as amostras.

O presente requerimento **constitui direito líquido e certo da ora postulante**, cuja negativa atrairá a impetração de mandado de segurança contra os atos do pregoeiro e do Prefeito Municipal, a fim de cancelar a habilitação das licitantes C6 JUNIOR CONFECÇÕES E COMERCIAL LTDA. e ESTACAO DO CONHECIMENTO COMERCIO DE CALCADOS E CONFECCOES LTDA.

Dos pedidos

Diante do exposto, requer a imediata suspensão do pregão eletrônico nº 007/2023, a **fim de que não seja levado a efeito a homologação do certame,** bem como sejam publicados no portal BNC **os laudos acreditados pelo Inmetro apresentados pelas licitantes C6 JUNIOR CONFECÇÕES E COMERCIAL LTDA. e ESTACAO DO CONHECIMENTO COMERCIO DE CALCADOS E CONFECCOES LTDA**, sob pena de, não atendida a solicitação, ser impetrado mandado de segurança, tendo em vista a ofensa ao direito líquido e certo da ora postulante à participação de procedimento licitatório regular, com atenção aos princípios da publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, imparcialidade e moralidade.

Mormaço-RS, 19 de junho de 2023.

GABRIELA RODRIGUES:13438355000109

Assinado de forma digital por GABRIELA RODRIGUES:13438355000109
Dados: 2023.06.19 16:18:28 -03'00'

GABRIELA RODRIGUES
CI nº 1073507897